

são a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESSO Nº SEI-150064/002139/2021 - DETERMINO a cassação da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA (Registro Nº 313012273), levando-se em consideração o prazo de 03 (três) meses e 03 (três) dias, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 25/11/2020; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESSO Nº SEI-150064/003368/2021 - DETERMINO a cassação da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de PAULO CESAR GUIMARAES VIEIRA (Registro Nº 06220744568), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 18/02/2019; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESSO Nº SEI-150064/006148/2021 - DETERMINO a cassação da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de JACQUELINE DA SILVA CERQUEIRA (Registro Nº 3503346333), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 27/04/2021; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESSO Nº SEI-150064/001921/2021 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de LEANDRO ESTEVES FERREIRA (Registro Nº 00360086712), levando-se em consideração o prazo de 06 (seis) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 10/12/2020; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A ENTREGA da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESSO Nº SEI-150064/006572/2021 - DETERMINO a cassação da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de FABIO JUNIOR XAVIER DE ARAUJO (Registro Nº 04646484440), levando-se em consideração o prazo de 06 (seis) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 16/03/2021; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESSO Nº SEI-150064/005927/2021 - DETERMINO a cassação da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de SHILTON WELLINGTON PEREIRA SILVA XAVIER (Registro Nº 5147395900), levando-se em consideração o prazo de 06 (seis) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 18/11/2020; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2323876
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA LOTERJ/GP Nº 480 DE 17 DE JUNHO DE 2021
INSTITUI NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010;

- o que preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

- os termos constantes do Processo Administrativo SEI nº E-12/080/584/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir nova Comissão Permanente de Licitação da Loteria do Estado do Rio de Janeiro e alterar a composição da Equipe de Apoio criada pela Portaria LOTERJ nº 473, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Ficam designados os servidores a seguir elencados para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com mandato de 01 (um) ano contado a partir da publicação desta Portaria, nos termos do art. 26, § 4º, do Decreto nº 42.301, de 12/02/2010.

Presidente:
Maurício Cesar Abreu Calheiros- Id Funcional Nº 5084514-4.

Equipe de Apoio:
Roseli Rufino de Almeida - Id Funcional nº 6189377.
Paulo Roberto de Oliveira Junior - Id Funcional Nº 6188877.
Fábio da Silva Cabral - Id Funcional Nº 50214136.

Membros Suplentes:
Arinete Machado - Id Funcional nº 50282794.
Taiane Ben Salermo - Id Funcional nº 51048108.

Parágrafo Único - Ficam designados os servidores Roseli Rufino de Almeida - Id. Funcional nº 6189377 e Fábio da Silva Cabral - Id. Funcional nº 50214136, como Pregoeiro e Pregoeiro Substituto, respectivamente.

Art. 3º - Fica designado a servidora Roseli Rufino de Almeida - Id Funcional nº 6189377, como substituta do Presidente da CPL nos seus eventuais impedimentos, em atenção ao disposto no art. 26, § 3º, do Decreto nº 42.301, de 12/02/2010.

Art. 4º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-TCE/RJ e à Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/SUBLOG.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2021
OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO Presidente
Id: 2323760

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
*DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4228 DE 27 DE MAIO DE 2021
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. 3ª REVISÃO TARIFÁRIA QUINQUENAL DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/003/490/2013, por maioria, com abstenção do Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar mantida inalterada a Deliberação AGENERSA n.º 2616/2015;

Art. 2º - Considerar cumprida parcialmente a Deliberação AGENERSA n.º 3623/2018, restando cumpridos os seus arts. 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, e prejudicado o art. 3º, ante o teor da presente deliberação.

Art. 3º - Dar ciência aos poderes concedentes, Município de Araruama, Município de Silva Jardim e Município de Saquarema e Estado do Rio de Janeiro-RJ, do inteiro teor da presente decisão.

Art. 4º - Determinar a formalização do aditivo contratual para promoção da extensão do prazo concessório por mais 120 meses, nos termos do art. 7º da Deliberação AGENERSA n.º 2.616/2015, conforme decidido à época pelos Conselheiros desta agência, com as cautelas e observância dos estritos termos da legislação.

Art. 5º - Determinar que a CAPET analise, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se há necessidade de ajuste em relação ao que foi determinado acerca do cálculo do lapso temporal do reajuste tarifário autorizado na Deliberação 4.200/2021, sem prejuízo da prorrogação-ampliação aqui autorizada entrar em vigor na data de sua publicação. Devendo, portanto, que a análise da necessidade de tal ajuste, se for o caso, se dê junto à análise do cálculo residual, retornando conjuntamente a este Conselho para discussão.

Art. 6º - A presente decisão entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021
TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro-Presidente
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro (VOTO DE ABSTENÇÃO)
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro-Relator (VOTO DE VISTA)
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
ADRIANA MIGUEL SAAD (VOGAL)
* Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no D.O. de 14/06/2021.
Id: 2323977

Secretaria de Estado de Polícia Militar
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 18.062021
PROCESSO Nº SEI-350032/002637/2021 - AUTORIZO , em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.
Id: 2323759

Secretaria de Estado de Polícia Civil
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
ATO DO SECRETÁRIO DE 01.06.2021
EXONERA , a pedido, DANIEL ARAUJO FERNANDES , Id. Funcional nº 3.091.711-5, Auxiliar Policial de Necropsia do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Polícia Civil, com validade a contar de 20/02/2017, com fundamento nos artigos 61, inciso I e 62, inciso I, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2.479/1979. Processo nº SEI-360026/000277/2020.
Id: 2323769

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
ATO DO SECRETÁRIO DE 14.06.2021
INDEFIRO o requerimento de promoção post mortem a CARLOS JOSÉ PINHEIRO , Inspetor de Polícia falecido, matr. 289.889-8, bem como concessão de pensão especial à ANA LUCIA DIAS MENDES, viúva do extinto servidor, com base na Promoção ASSEJUR/SEPOL de fls. 73/81, cujos fundamentos ora acolho, como razão de decidir. Processo nº E-09/488/01/A/2018 (apensado aos processos nºs E-09/151/101491/2018 e E-09/157/101490/2018). Processo nº SEI-360004/000233/2021.
Id: 2323770

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEAP Nº 881 DE 17 DE JUNHO DE 2021
ESTRUTURA A ASSESSORIA DE INTEGRIDADE PÚBLICA DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-210036/000498/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que norteiam a Administração Pública, entalhado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- que entende-se por Integridade Pública comportamentos e ações consistentes com um conjunto de princípios e padrões éticos ou morais adotados por indivíduos e instituições, criando uma barreira para a corrupção (fonte: transparência internacional);

- a necessidade da implementação de ações destinadas à prevenção da corrupção por meio do fomento à Integridade Pública no âmbito da Secretaria de Estado e Administração Penitenciária - SEAP);

- que a promoção da integridade e da ética do servidor público representa ferramenta indispensável à melhoria da eficiência do serviço público como um todo;

o disposto no Decreto nº 47.571, de 16 de abril de 2021(altera sem aumento de despesa, o Decreto nº46.832 de 18 de novembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado e Administração Penitenciária - SEAP, e dá outras providências);

- o disposto no Decreto nº 43.583, de 11 de maio de 2012 (institui o código de ética profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro);

- o disposto no Lei nº 7753, de 17 de outubro de 2017 (que dispõe sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratam com a administração pública do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências);

- o disposto no artigo 8º do Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019(Institui o programa de integridade pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências);

- o disposto nos artigos 312 a 319 do Código Penal Brasileiro de 1940(crimes contra administração pública praticados por funcionários públicos);

RESOLV E:

Art. 1º- Fica instituído a Assessoria de Integridade Pública, com fim a coletar e buscar dados e informações, detectar pontos sensíveis de integridade no âmbito da Subsecretaria de Administração, consolidar entendimentos, elaborando relatórios de recomendações ao Secretário de Administração Penitenciária e o Subsecretário de Administração.

Parágrafo Único- O Assessor especial de Integridade Pública da Subsecretaria de Administração deverá, preferencialmente, ser Policial Penal, tendo formação acadêmica superior em ciências humanas e experiência e/ou cursos especializados voltados a integridade pública, além conduta llibada perante a Administração Pública.

Art. 2º - A Assessoria de Integridade Pública da Subsecretaria de Administração, compete:

I - fomentar, disseminar e apoiar a execução de planos, programas, projetos e normas voltadas à promoção da integridade e governança na SEAP;

II - promover a cultura da ética, integridade, transparência e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos;

III - realizar, quando fundamentadamente autorizado pela Subsecretaria de Administração ou pelo Secretário de Estado, diligências com a finalidade de apurar atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos, empresas e terceiros que contratarem com a SEAP;

IV - manter relacionamento funcional e técnico com a Superintendência de Inteligência e Corregedoria da SEAP;

V - prospectar, planejar, coordenar e executar as atividades de funcionais especiais em parceria com demais órgãos da SEAP;

VI - executar as análises, pesquisas a sistemas de dados e cruzamentos de bases de dados necessários à elaboração de recomendações que subsidiem a apuração de atos praticados por pessoas jurídicas e agentes públicos, lesivos à administração pública;

VII - proceder ao exame sistemático do processo de licitações, concessão de permissões e terceiros no âmbito da SEAP;

VIII - fortalecer o aprimoramento da estrutura de governança, disseminando a cultura de gestão de risco e controle com foco na Integridade Pública;

IX - desenvolver planos de gestão de riscos e controle com foco na Integridade Pública da Subsecretaria de Administração;

X - assessorar o Secretário de Administração Penitenciária e o Subsecretário de Administração, dentro das suas competências;

XI - promover o incremento da transparência pública, nos contratos administrativos da SEAP;

XII - promover capacitação e aperfeiçoamento relacionados às suas áreas de atuação;

XIII - apurar as denúncias e outras demandas externas que lhe forem encaminhadas pelo Secretário de Estado, em conjunto com a Ouvidoria da SEAP;

XIV - fomentar e executar programas de controle à corrupção;

XV - controlar e consolidar os dados e informações relacionados aos programas de prevenção à corrupção;

XVI - desenvolver outras atividades determinadas pelo Secretário de Administração Penitenciária e o Subsecretário de Administração.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2021
RAPHAEL MONTENEGRO Secretário de Administração Penitenciária
Id: 2323932
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DESPACHO DO SECRETARIO DE 17/06/2021
PROCESSO Nº SEI-150001/001830/2021 - FÁBIO VASCONCELOS BARROSO , ID 5001163-4 - INDEFIRO o requerido, louvado na manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta.
Id: 2323935